PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 331/2022
Data: 27/10/22
Ass. 16:50h

Ofício Gab. nº 475/2022 **Serafina Corrêa, RS, 27 de outubro de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 107/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 107/2022, que **"Cria categoria funcional de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria categoria funcional de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de "FISCAL DE OBRAS E POSTURAS", com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo e integrada ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterado pelas Leis Municipais nº 4.016, de 23 de maio de 2022, nº 4.049, de 14 de julho de 2022 e nº 4.056, de 18 de agosto de 2022.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fiscal de Obras e Posturas	1	12-A	40 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo Único, que integra esta Lei e passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterado pelas Leis Municipais nº 4.016, de 23 de maio de 2022, nº 4.049, de 14 de julho de 2022 e nº 4.056, de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterado pelas Leis Municipais nº 4.016, de 23 de maio de 2022, nº 4.049, de 14 de julho de 2022 e nº 4.056, de 18 de agosto de 2022., com a criação da categoria funcional e cargo especificados no art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	2	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

....."(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de outubro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 27/10/2022
Camila Piccin
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12-A

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição sintética: exercer a fiscalização de obras e posturas afins.
b) Descrição analítica: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes à estradas, pontes, etc.; efetuar a fiscalização de obras no Cemitério Municipal; fiscalizar obras públicas em geral; realizar outras tarefas correlatas e afins.
c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal: 40 horas semanais.
b) Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:
a) Idade mínima: 18 anos completos.
b) Curso Superior Completo, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresa, Direito, Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.
c) Carteira nacional de habilitação, no mínimo, na categoria B.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Cria categoria funcional de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências".***

Este projeto se destina a criação do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, cuja as atribuições são, em suma, garantir o cumprimento das normas urbanísticas e de posturas no território de Serafina Corrêa. O crescente número de edificações no município torna necessário que haja um profissional específico para fiscaliza-las e tomar as medidas necessárias na hipótese do não cumprimento do que determina a lei municipal a respeito da matéria.

Efetuar este tipo de fiscalização eram atribuições do cargo de "Fiscal", que foi recentemente extinto em razão da vacância. Este cargo foi posto em extinção ainda em 2016, devido à necessidade de criar fiscais específicos para o tipo de área a ser fiscalizada (ambiental, sanitária, tributária e outros), cabendo agora criar um específico para obras e posturas.

As especificações detalhadas das atribuições deste cargo, bem como as condições de trabalho e requisitos de preenchimento são as que constam no Anexo Único deste projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de outubro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 08 | Rubrica

PARECER CONTÁBIL

Finalidade: Criação do cargo Fiscal de Obras e Posturas (1 cargo), integrando a Lei Nº 4.008/2022.

As despesas da criação do cargo acima serão consideradas quando for elaborado o impacto orçamentário e financeiro para realização de concurso público.

Serafina Corrêa, RS 26/10/2022

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Parecer Contábil referente a criação de 1 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 27 de outubro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal